



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA - MG

CNPJ 01 593 752/0001-76

Ofício Nº 191/2005 – GAB/MUNICÍPIO DE NATALÂNDIA-MG

Assunto: Encaminhamento (Faz)

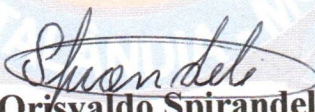
Data: 19/07/2005

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Natalândia,

Servimo-nos do presente para encaminhar a apreciação de Vossa Excelência e dos Nobres vereadores desta Augusta Casa Legislativa, Projeto de Lei que “ Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a negociar débito com a Fundação Rural Mineira - RURALMINAS de que trata e dá outras providências ”, devendo referido projeto tramitar em regime de urgência na forma prescrita no artigo 51, parágrafo primeiro da Lei Orgânica do Município de Natalândia-MG.

Certo de que a matéria terá acolhida necessária nesta Casa Legislativa, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Orisvaldo Spirandeli
Prefeito Municipal

Sua Excelência, o Senhor

Lázaro Pires Maciel

Presidente da Câmara Municipal de Natalândia

Nesta.

Recebemos

25 / 07 / 05




PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA - MG

CNPJ 01 593 752/0001-76

PROJETO DE LEI Nº 009 /2005, DE 19 DE JULHO DE 2005.

Câmara Municipal de Natalândia - MG
Protocolado no Livro próprio às folhas
053 sob o nº 1109
às 15:00 Horas
Natalândia - MG, 25 de 07, 05
[Assinatura]
Lidia Maria Miguel Alves
Secretária Executiva

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A NEGOCIAR DÉBITO COM A FUNDAÇÃO RURAL MINEIRA - RURALMINAS DE QUE TRATA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo Sr Orisvaldo Spirandeli, Prefeito Municipal de Natalândia, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 75, III, e com o fulcro no artigo 23, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL autorizado a negociar com a FUNDAÇÃO RURAL MINEIRA - RURALMINAS, uma dívida no valor global atual de 9.518,97 (nove mil, quinhentos e dezoito reais e noventa e sete centavos).

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Natalândia-MG, 19 de julho de 2005.

[Assinatura]
ORISVALDO SPIRANDELI
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Natalândia - MG

Despacho

Aprovado em primeiro turno por
oitto votos favoráveis, zero
votos contrários e zero abstenções
sala das sessões 22/03/05


Presidente da Câmara

Câmara Municipal de Natalândia - MG

Despacho

Aprovado em segundo turno por
oitto votos favoráveis, zero
votos contrários e zero abstenções
sala das sessões 25/03/05


Presidente da Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA - MG

CNPJ 01 593 752/0001-76

JUSTIFICATIVA

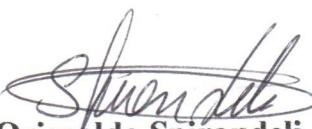
O projeto de Lei que ora estamos encaminhando para apreciação e votação dos Senhores Vereadores, é de vital importância para o bom andamento dos serviços públicos, tendo em vista, com o débito existente junto à Fundação Rural Mineira – RURALMINAS, impõe a inscrição do nome do Município no SIAF, e por conseguinte fica impedido de celebrar convênio como o Estado.

Por outro lado, temos a informar aos Nobres Edis, que a dívida que ora se pretende negociar é decorrente de Convênio firmado entre o Município e a RURALMINAS, estando tramitando perante a 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Belo Horizonte, processo de Execução sob o nº 024.03.128.059-7, pelo motivo do não adimplemento a contento.

Com a negociação que ora se pretende, o Município restabelecerá a sua condição de receber verbas Estaduais bem como celebrar convênio com qualquer Órgão da Administração Pública Estadual, trazendo deste modo mais recursos e benefícios para nosso povo.

Assim, suplicamos aos Nobres Edis, a atenção que o presente projeto de lei requer, pois a dívida se não for negociada e paga, implicará em prejuízos irreparáveis para o Município.

Natalândia, 19 de julho de 2005.



Orisvaldo Spirandeli

Prefeito Municipal